

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1404/84 - PROC. DREC nº 5300/84

INTERESSADO : ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1556 /84 - CEPG - Aprovado em 03 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

Adriano de Oliveira Campos, filho de Gérson Gonçalves Campos e Garsointa Alves de Oliveira Campos, nascido em Ubaporanga, município de Caratinga, em Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 1972, retido na 1ª série na EEPG do Jardim S. Luís, em Limeira, em 1981, foi matriculado na 2ª série da EEPG "Prof. José Ferraz Sampaio Penteado", também em Limeira. Em 1982 foi retido na 2ª série, reprovado em Matemática. Em 1983, foi promovido para a 3ª série, segundo informam as autoridades escolares, "com excelente aproveitamento". Só então a escola constatou a irregularidade da matrícula do menino não na 1ª., mas na 2ª série do ensino de 1º grau, em 1982, e tomou a iniciativa de propor a regularização da vida escolar de Adriano de Oliveira Campos.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um equívoco na matrícula de aluno reprovado na 1ª série do ensino de 1º grau. Mas sem conseqüências, a não ser as que prejudicaram a própria criança, que não conseguiu aprovação na 2ª série, tendo que repeti-la mais um ano.

Considerando-se o bom aproveitamento escolar posterior do interessado e o tratamento que o CEE dá aos casos da espécie, nosso parecer é pela regularização da vida escolar do aluno em causa.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Adriano de Oliveira Campos na 2ª série do ensino de 1º grau, da EEPG do Jardim Novo Horizonte, hoje EEPG "Prof. José Ferraz Sampaio Penteado", em Limeira, em 1982, bem como os demais atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 28 de agosto de 1984

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS
RELATOR

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Sólon Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello, Dermeval Saviani, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE